



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 836/2020
DE 01 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos, regras e protocolos relativos à utilização do aplicativo de mensagens, utilizado como ferramenta de trabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e adota outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e pelo art. 9º da Resolução nº 005/2020 – CPJ, e

Considerando que o aplicativo de mensagens é uma ferramenta muito útil dentro do ambiente corporativo e tem se mostrando muito oportuna a sua utilização para o trabalho do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a existência de diversos grupos de trabalho via aplicativo de mensagens no âmbito deste MPSE, em relação aos quais se deve prestar o apoio técnico, aferir a segurança das informações que ali circulam e desenvolver práticas saudáveis ao ambiente corporativo;

Considerando a presença dessa ferramenta de trabalho no dia a dia institucional e a necessidade de constante melhora nas relações entre os usuários, com o imprescindível respeito e urbanidade mútuos;

Considerando a necessidade de difundir, para conscientizar, uma cultura de segurança institucional e fomentar entre os usuários uma política de uso, estipulando regras para o emprego dessa ferramenta de comunicação no ambiente corporativo, com o escopo de evitar incidentes de segurança;

Considerando que a convivência social, inclusive, através de meios virtuais, exige, pela diversidade de personalidades, princípios, credos e costumes, o estabelecimento de regras claras de conduta para a preservação da harmonia e da colaboração em favor de interesses institucional;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Considerando que esta ferramenta de trabalho tem como objetivo exclusivo o assunto relativo às atividades desenvolvidas no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, podendo nesse ambiente circular informações de estrito interesse institucional;

Considerando a possibilidade de ocorrência de conduta ilícita ou infração administrativa que enseje responsabilidade a servidor público nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei Estadual nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, da Lei Federal nº 1.079, de 10 de abril de 1950 e da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando que a Resolução nº 016/2019 – CPJ, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que instituiu a Política de Segurança Institucional, o Sistema de Segurança Institucional e a Política de Gestão de Riscos do Ministério Público do Estado de Sergipe, elenca no seu art. 3º, os princípios da atividade de segurança institucional, dentre as quais a proteção aos direitos fundamentais da atividade administrativa, bem como a salvaguarda da imagem da Instituição, evitando sua exposição e exploração negativas;

Considerando que a segurança da informação visa proteger dados e informações sensíveis e sigilosas, ou cujo acesso ou divulgação não autorizados possa acarretar prejuízos de qualquer natureza ao MPSE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 016/2019 – CPJ;

Considerando que a segurança da informação nos meios de tecnologia da informação se constitui em grupo de medidas que estão compreendidas na segurança orgânica, nos termos do art. 34, § 1º, da Resolução nº 005/2020 – CPJ, do Colégio de Procuradores de Justiça;

Considerando que a segurança da informação compreende a proteção da informação contra ameaças à confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e sigilo, para minimizar riscos, garantir a eficácia dos processos de negócio e preservar a imagem do Ministério Público do Estado de Sergipe, cujo acesso ou divulgação não autorizadas poderá acarretar prejuízos de qualquer natureza à Instituição ou proporcionar vantagem a atores antagônicos, nos termos do art. 84 da Resolução nº 005/2020 – CPJ, inclusive alcançando a proteção de dados organizacionais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º Os grupos de trabalho que utilizarem aplicativo de mensagens como ferramenta no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, devem fazê-lo para uso exclusivamente profissional.

Art. 2º A criação de um grupo de trabalho institucional via aplicativo de mensagens, assim como a escolha do respectivo administrador do grupo, poderão ser efetivadas por Órgão da Administração Superior, dentro dos limites das suas atribuições, comunicando-se ao Procurador-Geral de Justiça a sua criação.

Parágrafo único. A criação de grupo de trabalho institucional via aplicativo de mensagens, por outros Órgãos do Ministério Público, dependerão de autorização prévia do Procurador-Geral de Justiça, a quem cabe a indicação do seu administrador.

Art. 3º Fica proibida a postagem de mensagens com conteúdo inapropriado nos grupos de trabalho institucionais, tais como declaração de intolerância religiosa, de gênero ou racial, ativismo político, mensagens de autoajuda, entre outros assuntos que não digam respeito estritamente à atividade profissional e ao objetivo específico daquele grupo de mensagens.

Parágrafo único. Fica proibida, também, a postagem de mensagens com opiniões pessoais nos grupos de mensagem institucional, salvo as de cunho profissional ou de natureza doutrinária que versem sobre tema afeto as atividades do Ministério Público ou matéria científica de interesse geral.

Art. 4º Os integrantes dos grupos de trabalho devem enviar o menor número possível de mensagens, sempre deixando prevalecer textos curtos e objetivos, visando a solução ou a comunicação de eventuais situações ou problemas de interesse individual ou coletivo vinculados a atividade institucional.

Art. 5º Antes de postar qualquer texto o participante deve reler e analisar o conteúdo do mesmo, respeitando os seguintes critérios:

I – Não ofender qualquer membro do grupo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – A postagem deve ter relevância e interesse para o trabalho desenvolvido pelo Ministério Público;

III – O conteúdo antes de ser enviado deve ter sua procedência e autenticidade conferidas, evitando-se assim a postagem de mensagens falsas (*fake news*), afastando a possibilidade de interferência negativa na atividade e imagem institucionais, gerando pânico e prejudicando pessoas;

IV – As postagens devem ser equilibradas de forma a evitar críticas desnecessárias;

V – Havendo necessidade de crítica ou repreensão a posturas individuais, esta não deve ser realizada nos grupos, mas sim deve ser feita através de mensagens privadas, dirigidas diretamente aos administradores responsáveis pelos grupos;

VI – Fica vedada a divulgação de informações pessoais que podem comprometer a privacidade dos integrantes do grupo e seus familiares;

VII – Fica vedada a publicação de mensagens não autorizadas de conteúdos e materiais protegidos por direitos autorais;

VIII – Fica vedado o envio de mensagens classificadas como “boatos”, contendo *spam* ou códigos maliciosos;

IX – Fica vedado o envio de mensagens entre as 20 e as 06 horas, de qualquer dia da semana, de forma a respeitar o descanso noturno, salvo aquelas reputadas urgentes;

Art. 6º Em defesa dos direitos dos usuários fica assegurado que:

I – Ninguém está obrigado a permanecer no grupo de trabalho, salvo disposição expressa em contrário de Órgão da Administração Superior;

II – Caso algum participante se sinta ofendido com um conteúdo postado, este deve comunicar imediatamente a razão do seu descontentamento ao administrador do grupo para que o mesmo adote as medidas cabíveis, diretamente com o ofensor, permitindo-se



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ao ofendido o direito de resposta proporcional ao agravo, com o objetivo de garantir o contraditório na arena pública;

III – Eventuais problemas de comunicação ou relacionamento pessoal entre os usuários não devem ser comentados em público, muito menos em mensagens do grupo de trabalho;

IV – Todos têm direito a manifestar descontentamento com a utilização desta ferramenta de trabalho, mas isso deve ser feito pessoalmente ao administrador do grupo;

V – A divulgação indevida do conteúdo das mensagens lançadas no grupo, poderá ensejar ao protagonista a responsabilização administrativa, civil ou penal, conforme o caso;

VI – Todos devem notificar ao administrador do grupo sobre qualquer atitude que considere abusiva ou sobre a ocorrência de incidente de segurança.

Art. 7º O administrador do grupo poderá ser substituído a qualquer momento a critério do Órgão do Ministério Público criador do grupo, devendo ser observado o art. 2º desta Portaria para indicação de novo administrador.

Art. 8º As Indicações de nomes de novos participantes devem ser direcionadas diretamente ao administrador do grupo.

Art. 9º Somente o administrador do grupo poderá autorizar a inclusão ou exclusão de usuários, e no caso de mudança de número, comercialização da linha telefônica ou incidente de segurança, o usuário deverá comunicar, em caráter de urgência, tal fato ao administrador do grupo.

Art. 10 Os conteúdos postados nos grupos são para informar exclusivamente os integrantes, não devendo ser repassadas informações a terceiros estranhos à Instituição ou ao assunto tratado.

Art. 11 No caso de infração às regras estabelecidas neste ato normativo, caberá ao administrador do grupo dirimir todos os conflitos surgidos e, inclusive, em



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

sendo necessário, notificar ao Procurador-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral para fins de eventual responsabilização. Cabe-lhe ainda a decisão sobre a permanência ou não do usuário infrator no grupo de trabalho.

Parágrafo único. A exclusão do usuário infrator depende de prévio contraditório e ampla defesa, de forma circunstanciada.

Art. 12 O administrador do grupo deve comunicar todos os incidentes de segurança ao Gabinete de Segurança Institucional para que sejam correlacionados para fins estatísticos e adotadas medidas corretivas que possam evitar novos incidentes.

Art. 13 Os grupos de mensagem institucionais de trabalho previamente existentes, terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para adequação, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 14 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência aos interessados, cumpra-se e publique-se.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça